



CONTRATO Nº 50/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023
HOMOLOGAÇÃO 29/03/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Alfeu Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 486.581.039-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sr. Edmilson Cervelin**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 015.575.409-26, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **INSETIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.216.749/0001-34, estabelecida na Rua das Erveiras, nº 63, Bairro Petrópolis, Município de Concórdia/SC, CEP: 89.703-288, neste ato representado por seu Empresário **Sr. Ederson Trojan**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 063.104.139-70, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem este contrato, inclusive a proposta pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para controle e combate de pragas (desinsetização, desratização e descupinização) em todas as áreas internas, externas, limpeza e higienização das caixas de água com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado em todas as escolas municipais e as secretarias do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor unit.	Valor total
01	06	Serv.	Limpeza e higienização de caixas d'água, capacidade de 500 litros - Escola de Linha Taquaral (6Km)	R\$ 129,00	R\$ 774,00
02	09	Serv.	Limpeza e higienização de caixas d'água, capacidade de 500 litros - Escola CMEI Acalanto (Centro)	R\$ 129,00	R\$ 1.161,00
03	06	Serv.	Limpeza e higienização de caixas d'água, capacidade de 2000 litros - Escola Centro Educacional de Ensino de 1º Grau (2 Km)	R\$ 239,00	R\$ 1.434,00
04	03	Serv.	Limpeza e higienização de caixas d'água, capacidade 1.000 litros - Secretaria de Educação	R\$ 180,00	R\$ 540,00
05	03	Serv.	Limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 310 litros - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (Centro)	R\$ 99,00	R\$ 297,00
06	12	Serv.	Limpeza e higienização de caixas d'água, capacidade de 500 litros - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças (Centro)	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

07	03	Serv.	Limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 250 litros - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Centro)	R\$ 99,00	R\$ 297,00
08	06	Serv.	Limpeza e higienização de caixas d'água, capacidade de 500 litros - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Centro)	R\$ 129,00	R\$ 774,00
09	03	Serv.	Limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 500 litros - Centro de Convivência dos Idosos (centro)	R\$ 129,00	R\$ 387,00
10	03	Serv.	Limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 500 litros - Unidade Básica de Saúde de Linha Taquaral (6Km)	R\$ 129,00	R\$ 387,00
11	03	Serv.	Limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 500 litros - Unidade Básica de Saúde de Linha Imigra (6Km)	R\$ 129,00	R\$ 387,00
12	12	Serv.	Limpeza e higienização de caixas d'água, capacidade de 500 litros - Unidade Básica de Saúde da Sede (Centro)	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
13	03	Serv.	Limpeza e higienização de caixa d'água, capacidade de 500 litros - Academia ao ar livre (Centro)	R\$ 129,00	R\$ 387,00
14	03	Serv.	Desinsetização para prevenção de baratas, moscas, pulgas, mosquitos, pernilongos, aranhas, cupim de solo, cupim de madeira seca, formigas e desratização na Escola de Linha Taquaral composta por 02 salas de aula, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 refeitório, totalizando 124,64m ² .	R\$ 86,00	R\$ 258,00
15	03	Serv.	Desinsetização para prevenção de baratas, moscas, pulgas, mosquitos, pernilongos, aranhas, cupim de solo, cupim de madeira seca, formigas e desratização na Escola Centro Educacional de Ensino de 1º Grau composta por 07 salas de aula, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 sala de professores, 05 banheiros, 01 depósito, 01 lavanderia totalizando 255,35m ² .	R\$ 176,20	R\$ 528,60
16	03	Serv.	Desinsetização para prevenção de baratas, moscas, pulgas, mosquitos, pernilongos, aranhas, cupim de solo, cupim de madeira seca, formigas e desratização na Escola CMEI Acalanto composta por 06 salas, 01 refeitório, 01 lavanderia, 04 banheiros, totalizando (239,05m ²)	R\$ 165,00	R\$ 495,00
17	03	Serv.	Desinsetização para prevenção de baratas, moscas, pulgas, mosquitos, pernilongos, aranhas, cupim de solo, cupim de madeira seca, formigas e desratização na Secretaria de Educação composta por 17 salas, 01 cozinha, 04 banheiros, sendo na parte inferior e superior do prédio totalizando. (760m ²)	R\$ 524,40	R\$ 1.573,20
18	03	Serv.	Desinsetização Posto de Saúde da Sede (734,40m ²)	R\$ 506,73	R\$ 1.520,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

19	03	Serv.	Desinsetização Posto de Saúde de Linha Taquaral (64,50m ²)	R\$ 44,50	R\$ 133,50
20	03	Serv.	Desinsetização Posto de Saúde de Linha Imigra (64,50m ²)	R\$ 44,50	R\$ 133,50
21	03	Serv.	Desinsetização Centro de Convivência dos Idosos (180m ²)	R\$ 124,20	R\$ 372,60
22	03	Serv.	Desinsetização Centro de Referência em Assistência Social - CRAS (96,80m ²)	R\$ 66,79	R\$ 200,37
23	03	Serv.	Desinsetização Prefeitura Municipal (392m ²)	R\$ 270,48	R\$ 811,44
24	03	Serv.	Desinsetização Secretaria de Agricultura (185,72m ²)	R\$ 128,14	R\$ 384,42
25	03	Serv.	Desinsetização - Secretaria Municipal Transportes, Obras e Serviços Urbanos (centro) (110m ³)	R\$ 75,90	R\$ 227,70
26	03	Serv.	Desinsetização - Academia ao ar livre (Centro) (82m ²)	R\$ 56,58	R\$ 169,74
TOTAL					R\$ 16.729,26

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é a importância de **R\$ 16.729,26 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)**, valor este que o Contratante pagará a Contratada em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, efetiva apresentação da nota fiscal e atestado do Fiscal de Contrato nomeado pelo Município nesta nota, que será feito através de crédito em conta na instituição Financeira indicada pela empresa.

3.2 O pagamento somente será efetuado após a prestação dos serviços e a conferência dos mesmos efetuado pelo Fiscal de Contrato nomeado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 30/2023, modalidade de Dispensa de Licitação nº 16/2023 para o ano de 2023, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

ORDEM	DESCRIÇÃO
04.00	SECR. MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
04.14	Fundo Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.0500	Aplicações Diretas

ORDEM	DESCRIÇÃO
03.00	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.01	Secr. Mun. Administração, Planejamento e Finanças
2.003	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. PLJTO E FINANÇAS
3.3.90.0500	Aplicações Diretas



ORDEM	DESCRIÇÃO
05.00	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.01	Secr. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
2.041	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.0500	Aplicações Diretas

ORDEM	DESCRIÇÃO
06.00	SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01	Diretoria Municipal de Educação
2.012	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
3.3.90.0500	Aplicações Diretas

ORDEM	DESCRIÇÃO
08.00	SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
08.01	Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER
3.3.90.0500	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade da Contratada

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- c) Prestar os serviços em até 10 (dez) dias uteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município, conforme locais e especificações descritos na Autorização de Fornecimento.

6.2 Responsabilidade da Contratante

- 6.2.1 Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 6.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;
- 6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada, com vistas do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, conforme Portaria nº P/0756/2023, de 29 de março de 2023, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO.

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no contrato;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato a associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 30/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 29 de março de 2023.

CONTRATANTE
ALFEU MIOTTO
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE
EDMILSON CERVELIN
Secretário Munic. de Saúde e Bem Estar Social

CONTRATADA
EDERSON TROJAN
Insetive Controle de Pragas LTDA

FISCAL DO CONTRATO
ANDRESSA PAULA BORSATTI

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-6